### LEI N° 5.999, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher e faz alteração correlata na LDO 2003 e no PPA 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, com a finalidade de elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.
  - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- III estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- IV estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- V fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- VI sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
  - VII sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a



discriminação de sexo, encaminhando-a ao Poder Público competente;

VIII - promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

- IX manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.
- Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, designados pelo Executivo e escolhidos entre os servidores do Poder Público e das entidades da sociedade civil.
  - § 1º A Presidente do Conselho será escolhida e nomeada pelo Prefeito.
- § 2º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cuja Secretária será escolhida entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
- Art. 4º Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 5º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.
- Art. 6° Fica criado o Fundo Especial dos Direitos da Mulher FEDM, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Casa Civil é o Coordenador do





Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

- Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Especial dos Direitos da Mulher:
- I gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;
- II acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações sugeridas pelo
   Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- III submeter ao Prefeito o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - IV submeter ao Prefeito demonstrações mensais de receita e despesas do FEDM;
- V encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FEDM;
- VIII propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FEDM.

# Art. 8º - São receitas do FEDM:

- I dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II doações, auxílios, contribuições, subvenções e legados que lhe venham a ser destinados;
  - III contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;
- IV rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;





V - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 9º - Ao Conselho é facultado o direito de estabelecer parcerías para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo, para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 10 - No Anexo "Relações de Ações Previstas para 2003", aprovado pela Lei n.º 5.868, de 11 de julho de 2002, relativo à Secretaria Municipal da Casa Civil, fica criada no Programa 009 - "Assistência e Promoção Social", no Subtítulo 0004 - "Programas de Desenvolvimento Comunitário", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
007 - Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher	Implantação do Conselho	%	100%

Art. 11 - A Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as inclusões efetuadas no Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo dos Recursos", conforme Anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 2.008.3.3.90.00.00.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

31/1/2003 18:03:32 Data. Hora SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005 Prefeitura do Município de Jundiaí ELR026 ClJun

Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 03 - SECRETARIA MU	PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005 Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL				
Programa: 0009 - ASSIS Subtitulo: 0004 - PR Ação: 0006 -	Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Subtituio: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO Ação: 0006 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE BRINQUEDOS EM PARCERIA COM O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ES TADO DE SÃO PAULO	O COMUNITARIO DA CASA DE BRINQUEDOS EM AL DE SOLIDARIEDADE DO ES			
Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade		25,00	25,00	25,00	
Produto:		PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	PROJETO IMPLANTADO	
Recurso Próprio:	ţ	30.600,00	33,660,00	37.026,00	101.286,00
Recurso Vinculado:	þ	þ	þ	-	00'0
Total:	Ŷ	30.600,00	33.660,00	37.026,00	101.286,00
Programa: 0009 - ASSI Subtitulo: 0004 - PF	Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL Subtítulo: 0004 - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	O COMUNITÁRIO			
Ação: 0007 -	AÇÃO: 0007 - MPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E DIREITOS DA MULHER PROJET	DO CONSELHO MUNICIPAL DOS O DE LEI EM ANDAMENTO			
Códígo - Descricão	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:		PERCENTUAL			
Quantidade		100,00			
Produto:		IMPLANTACÃO DO CONSELHO			•
Recurso Próprio:	-0	þ	þ	  -  -  - 	00'0
Recurso Vinculado:	þ	1.000,00	þ	-0-	1.000,00
Total:	O	1.000,00	0	0	1.000,00

ELR026

33

37.877

fie.

proc.

0

Pag